



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Corregedoria  
Coordenação de Administração  
Correcional



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
Corregedoria

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 03/2024**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, com sede no Ministério da Fazenda, no endereço Edifício Órgãos Centrais, Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "O", 9º Andar, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70070-917, inscrita no CNPJ/MF nº 01.869.564/0001-28, neste ato representada pela Corregedora do Ministério da Fazenda, **Sra. Patrícia Barbosa de Castro Pullen Parente**, nomeada por meio da Portaria SE/MF nº330, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2023, portadora do registro geral nº [REDAZIDO] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], matrícula SIAPE nº [REDAZIDO], e a **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede no Ministério do Esporte, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8ª andar, sala. 858, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF-CEP: 70054906, inscrita no CNPJ/MF nº 02.973.091/0001-07, neste ato representado pelo Corregedor do Ministério do Esporte, Sr. Felipe Mateus Sampaio da Silva, nomeado por meio da Portaria MESP nº 111, de 06 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 10 de abril de 2023, portador do registro geral nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], matrícula SIAPE nº [REDAZIDO].

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério do Esporte integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal-SISCOR, na qualidade de unidade setorial, dentre as suas competências é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades correcionais no âmbito da Pasta, conforme Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério da Fazenda integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, na qualidade de unidade seccional, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades correcionais no âmbito da Pasta, conforme Decreto nº 11.344/2023;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação vigente, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes às atividades de Corregedoria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTENÇÃO**

Os partícipes declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos específicos deste instrumento:

- a) promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adequação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- b) promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada partícipe arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) compartilhamento de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- e) extensão recíproca aos servidores da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por cada PARTE, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f) estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e ferramentas e tecnologias, visando ao complemento das ações desenvolvidas e à troca de experiências;
- g) estabelecimento de acesso mútuo a manuais, normas técnicas e procedimentos relativos a ações de controle;
- h) disponibilização de mecanismos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativas, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
- i) proposição de formas de prevenção e combate ao conflito de interesses;
- j) proposição de medidas para simplificar o acesso ao mecanismo de denúncia e representação acerca de prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;
- k) proposição de aprimoramento dos procedimentos relativos à Atividade Correcional;
- l) proposição de medidas que visem a prevenir, a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos;
- m) contribuição recíproca para a construção das melhores soluções e estratégias de aplicação e de evolução do Modelo de Maturidade Correcional; e

n) realização de ações integradas de interesse recíproco entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Os partícipes se obrigam, a partir da celebração desse Protocolo e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Protocolo terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos partícipes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES estarão obrigadas, em matéria de proteção de dados, a observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, garantindo o tratamento adequado dos dados às finalidades que se referem.

Brasília/DF, na data de assinatura.

**PATRICIA BARBOSA DE CASTRO PULLEN PARENTE**

Corregedora do Ministério da Fazenda

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA  
Data: 04/09/2024 10:54:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA**

Corregedor do Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Barbosa de Castro Pullen Parente, Corregedor(a)**, em 03/09/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44547114** e o código CRC **7EC98194**.

